

RESOLVE:

Art. 1º Localizar nas Promotorias de Justiça o quantitativo de oitenta vagas do cargo de Agente de Apoio/Função: Administrativo, constante do Quadro de Cargos Efetivos Administrativos do MP-ES.

Parágrafo único. O quadro de vagas por Promotória de Justiça consta do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de novembro de 2010.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo Único

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE CARGO EFETIVO					
Cargo: Agente de Apoio/Função Administrativo					
Promotorias de Justiça	Vagas	Promotorias de Justiça	Vagas	Promotorias de Justiça	Vagas
Vitória	13	Marataizes	01	Jerônimo Monteiro	01
Serra	04	Mimoso do Sul	01	João Neiva	00
Cariacica	03	Nova Venécia	01	Laranja da Terra	00
Vila Velha	07	Pancas	01	Mantenópolis	00
Viana	02	São Gabriel da Palha	01	Marechal Floriano	00
Cachoeiro de Itapemirim	03	Água Doce do Norte	00	Marilândia	00
Colatina	02	Águia Branca	00	Montanha	01
Guarapari	03	Alfredo Chaves	01	Mucurici	00
Linhares	03	Alto Rio Novo	00	Muniz Freire	01
São Mateus	02	Anchieta	01	Muqui	01
Afonso Cláudio	01	Apiacá	00	Pedro Canário	01
Alegre	01	Atílio Vivácqua	00	Pinheiros	01
Aracruz	02	Boa Esperança	01	Piúma	01
Baixo Guandu	01	Bom Jesus do Norte	01	Presidente Kennedy	00
Barra de S. Francisco	01	Conceição do Castelo	00	Rio Bananal	01
Castelo	01	Dores do Rio Preto	00	Rio Novo do Sul	01
Conceição da Barra	01	Fundão	00	Santa Leopoldina	00
Domingos Martins	01	Ibatiba	01	Santa Maria de Jetibá	00
Ecoporanga	01	Ibitirama	00	Santa Teresa	01
Guaçu	01	Iconha	01	São Domingos do Norte	00
Ibiraçu	01	Itaguaçu	00	São José do Calçado	01
Itapemirim	01	Itarana	00	Vargem Alta	00
Iúna	01	Jaguaré	01	Venda Nova do Imigrante	01
Subtotal	56	Subtotal	12	Subtotal	12
TOTAL					80

RESOLUÇÃO Nº 013/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a previsão do art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 46/94, que estabelece no seu § 1º a fixação do valor da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida por regulamentação;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 93, de mesma lei, estabelece que a concessão das gratificações aos servidores que não pertencem ao Poder Executivo está a cargo dos seus respectivos dirigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar esta matéria no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Gratificação por Execução de Trabalho com Risco de Vida de forma escalonada, variando de vinte a quarenta por cento, conforme o grau de exposição do servidor aos elementos de risco de vida, no decorrer do desempenho das atribuições do seu cargo.

Art. 2º Aprovar a norma de Concessão de Gratificação de Risco de Vida, estabelecendo os critérios e os procedimentos para a sua concessão.

Parágrafo único. O texto da norma está disponível na intranet, no link **Normatização/ Sumário/ Manual de Recursos Humanos/ Norma: Concessão de Gratificação de Risco de Vida**.

Art. 3º A norma entra em vigor na data de publicação desta Resolução.

Vitória, 25 de novembro de 2010.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL REMOÇÃO Nº 01/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, da abertura do **Processo de Remoção**, para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Apoio/Função: Administrativo, conforme o disposto neste Edital.

1. DA VAGA

1.1. O Processo de Remoção está aberto para as vagas do cargo de Agente de Apoio/Função: Administrativo, constantes do Anexo Único deste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Agente de Apoio/Função Administrativo, que tiverem o interesse de se removerem para uma das vagas disponibilizadas no Anexo Único, devem se inscrever para o Processo de Remoção,

conforme o estabelecido no presente Edital.

2.2. A inscrição é realizada mediante formulário próprio disponível na intranet do MP-ES, no link **PROCESSO REMOÇÃO/ Agente de Apoio: Administrativo/ Inscrição**, devidamente preenchido, e entregue no protocolo da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo próprio candidato, ficando vedada a inscrição por procuração.

2.3. O pedido de inscrição permite a opção por no máximo 05 vagas.

2.3.1. No caso de opção por cinco vagas, o candidato deve estabelecer a ordem de prioridade entre elas.

2.3.2. O candidato não é obrigado a fazer mais de uma opção, mas a sua participação nas demais listas depende do mesmo ter optado por estas vagas.

2.4. O prazo de inscrição é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da publicação deste Edital, incluído o do vencimento, prorrogando-se o término para o primeiro dia útil imediato, se cair em dia feriado, sábado, domingo ou em dia que não houver expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.

2.5. Somente são apreciados os requerimentos de inscrição apresentados, no Protocolo da sede do Ministério Público, até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo.

3. DO CRITÉRIO E DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. A seleção dos candidatos, oriundos do mesmo concurso público, tem por critério a maior pontuação final, obtida no concurso público, dos candidatos inscritos para a mesma vaga, sendo esta vaga a primeira opção destes candidatos.

3.2. A seleção dos candidatos, oriundos de concursos públicos diferentes, inscritos para a mesma vaga, sendo esta vaga a primeira opção destes candidatos, tem por critério seletivo a antiguidade dos candidatos, contabilizada, tão somente, pelo tempo de serviço do servidor em efetivo exercício no MP-ES.

3.3. O processo de seleção de candidatos que se inscreveram para mais de uma vaga, se inicia com a análise dos inscritos como primeira opção, aplicando a estes o critério de seleção.

3.3.1. O candidato não sendo escolhido para a sua primeira opção passa, automaticamente, a integrar a lista de sua segunda opção, e assim sucessivamente.

3.3.2. As listas de segunda, terceira, quarta e quinta opção só são aproveitadas nos casos em que não houver inscritos como primeira opção para a vaga analisada.

3.3.3. Na seleção de candidatos inscritos como segunda, terceira, quarta e quinta opção, aplica-se o mesmo critério da maior pontuação e da antiguidade, conforme cada caso.

3.4. Para os casos de empate, de servidores oriundos do mesmo concurso público, entre os inscritos concorrentes para a mesma vaga e a mesma ordem de prioridade, são aplicados os seguintes critérios de desempate:

- maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
- maior pontuação nas questões de Direito Civil;
- maior pontuação nas questões de Direito Penal;
- maior pontuação nas questões de Direito Administrativo;
- maior pontuação nas questões de Legislação;
- residência mais próxima da comarca onde está localizada a vaga;
- maior idade.

3.5. Para os casos de empate, de servidores oriundos de concursos públicos diferentes, entre os inscritos concorrentes para a mesma vaga e a mesma ordem de prioridade, são aplicados os seguintes critérios de desempate:

- mais tempo de serviço no local de trabalho onde se encontra exercendo suas atribuições;
- maior idade;
- residência mais próxima da comarca onde está localizada a vaga.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. O Processo de Remoção é operacionalizado pela Comissão de Remoção do MP-ES – CORE, com o apoio da Coordenação de Recursos Humanos – CREH.

4.2. Concluído o prazo de inscrição, a CORE analisa a situação de todos os inscritos:

- todas as opções feitas pelo candidato, por ordem de prioridade;
- todos os candidatos inscritos por vaga, na primeira, na segunda, na terceira, na quarta e na quinta opção;
- a pontuação final de cada candidato no concurso público;
- o tempo de serviço de efetivo exercício no MP-ES.

4.3. Concluído o processo seletivo, o resultado é homologado pelo Procurador-Geral de Justiça através de Edital publicado no DOE.

4.4. Após a publicação do edital do resultado do processo seletivo, fica estabelecido um prazo de três dias úteis para recursos, a contar da data de publicação, caso os candidatos inscritos não concordem com o resultado final.

4.4.1. O candidato insatisfeito com o resultado do processo seletivo pode recorrer através de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

4.4.2. Compete à CORE analisar a fundamentação exposta e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de sete dias corridos.

4.4.3. O parecer é enviado ao Procurador-Geral de Justiça para decisão final, a ser emitida no prazo máximo de três dias úteis.

4.4.4. As decisões finais dos recursos são publicadas no DOE por portaria.

4.4.5. A decisão final é soberana, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

4.4.6. Não são aceitos pedidos de recurso apresentados fora do prazo e recurso sem a devida fundamentação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O servidor removido para as vagas localizadas nas Promotorias de Justiça deve estar ciente de que:

5.1.1. Conforme o § 4º do art. 36 da Lei Estadual nº 7.233/02 o servidor deve residir, ou passar a residir, obrigatoriamente, no município no qual está localizada a vaga pretendida.

5.1.2. A mudança de local de exercício só pode ser realizada mediante processo de permuta ou remoção.

5.1.3. Os processos de remoção obedecem as diretrizes traçadas pela Norma de Permuta e Remoção dos Servidores Efetivos, aprovada pela Resolução nº 008/2008 e suas alterações.

5.2. O candidato inscrito, mas não selecionado no processo de remoção, permanece localizado na sua vaga de origem.

5.3. Candidatos inscritos no processo de remoção, localizados em uma mesma unidade organizacional, ficam submetidos ao limite de apenas dois candidatos removidos por unidade organizacional, tendo prioridade entre os inscritos os que possuem maior nota final no concurso público.

5.4. O candidato pode obter informações e orientações, sobre o Processo de Remoção, junto à CORE pelo telefone (27) 3194.4544, das 9h às 18h, horário da cidade de Vitória.

5.5. São incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, avisos e convocações, relativos a este processo, que vierem a ser publicados.

5.6. Os casos omissos são resolvidos conjuntamente pela Comissão, o Gerente-Geral e o Procurador-Geral de Justiça.

Vitória, 25 de novembro de 2010.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA